

**EXTRATO DO
CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS**

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelos seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA** e

ADCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.899.322/0001-87, com sede na Rua 24 de Maio, 195, 4º andar, República, São Paulo/SP, CEP: 01041.001, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante intitulado **REPRESENTANTE DE SEGUROS CUMULADO COM CORRESPONDENTE DE MICROSSEGUROS SEGUROS**, simplesmente denominado, **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**.

LOJAS BELIAN MODA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.469.748/0001-39, Praça Ramos de Azevedo, 206 – 27º andar – Cj. 2730 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01037.910, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante intitulado **REPRESENTANTE DE SEGUROS CUMULADO COM CORRESPONDENTE DE MICROSSEGUROS SEGUROS**, simplesmente denominado, **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**.

- I. Considerando que as Partes acima qualificadas celebraram em 01 de maio de 2007 Acordo Operacional para comercialização, intermediação e administração de Seguro;
- II. Considerando que as Partes acima qualificadas celebraram em 21 de janeiro de 2013 o 1º Aditivo ao Acordo Operacional para comercialização, intermediação e administração de Seguro;
- III. Considerando que as Partes acima qualificadas celebraram em 20 de agosto de 2013 o 2º Aditivo ao Acordo Operacional para comercialização, intermediação e administração de Seguro;

IV. Considerando que as partes acima qualificadas rescindiram em 17 de junho de 2014 o Acordo Operacional supracitado desconsiderando qualquer prazo para notificação;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS CUMULADA COM A FUNÇÃO DE CORRESPONDENTE DE MICROSSEGURO**, para regular suas relações de Representação de Seguros e correspondente de microsseguro, bem como as relações financeiras, comerciais, de serviços, de titularidade de direitos e outras avenças, decorrentes da representação de coberturas securitárias em favor dos clientes do **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**, em conformidade com a legislação vigente e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** representará a **SEGURADORA** na oferta e comercialização de seguros garantidos por esta última, os quais poderão ser adquiridos pelos clientes do **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES, RAMOS E LIMITES DE ATUAÇÃO DO REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE.

2.1. Exclusivamente para os fins do presente e pelo prazo deste contrato, a **SEGURADORA** concede poderes limitados de representação ao **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**, para receber e firmar as propostas ou termo de contratação de seguro/microsseguro, sujeito às eventuais restrições ou proibições impostas pela legislação, de acordo com as condições previstas na proposta técnica e nas condições do produto, podendo a **SEGURADORA** rever tais poderes a qualquer tempo.

2.2. O **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** poderá atuar em todo o território nacional, devendo informar a **SEGURADORA** sempre que houver alteração de seus endereços e/ou abertura ou fechamento de suas lojas.

2.2.1. O **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** compromete-se a disponibilizar e manter atualizada em sua página na rede mundial de computadores (site), listagem de todas suas filiais / sucursais que comercializarão os produtos da **SEGURADORA**.

2.3. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE, na qualidade de mandatário específico da **SEGURADORA**, por conta e ordem desta, receberá os prêmios dos seguros/microseguros de cada um dos clientes, obrigando-se a repassar a **SEGURADORA** o total do prêmio arrecadado em conformidade com o movimento e fatura (Inclusão, Exclusão, Alteração, e a totalização dos segurados ativos) até o vencimento da ficha de compensação (boleto).

2.4. Na data de assinatura deste contrato, o **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** está autorizado a comercializar em suas lojas físicas, os produtos dos ramos: 171 Riscos Diversos, 1377 Prestamista, 1601 Microseguro de Pessoas e 1602 Microseguro de Danos, podendo posteriormente a data de assinatura, comercializar os demais ramos listados na Resolução CNSP nº 297 de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

3.1. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE garantirá ao segurado/microsegurado o exercício do direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da contratação do seguro/microseguro, nos moldes das previsões nos artigos 5º da Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013 e artigo 6º da Circular SUSEP nº480 de 18 de dezembro de 2013.

3.2. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE fornecerá ao segurado/microsegurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro/microseguro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de 18 de junho de 2014 e assim permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo consentimento das partes, através de aditamento contratual, devidamente formalizado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO DO CLIENTE

5.1. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE garantirá ao segurado/microsegurado o exercício do direito de arrependimento, dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos da contratação do seguro/microseguro, nos moldes das previsões nos artigos 5º da

Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013 e artigo 6º da Circular SUSEP nº480 de 18 de dezembro de 2013.

5.2. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE fornecerá ao segurado/microsegurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, não podendo, doravante, continuar com a cobrança de valores referentes ao contrato de seguro/microseguro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de 18 de junho de 2014 e assim permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo consentimento das partes, através de aditamento contratual, devidamente formalizado e assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE

No exercício deste contrato o **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** se compromete a cumprir integralmente a legislação aplicável, inclusive a securitária, bem como se vincular às especificações do produto, condições gerais e a proposta técnica.

7.1. Caberá ao **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**, em sua sede, bem como em suas filiais em que haja a distribuição dos seguros/microseguros da **SEGURADORA**:

I - A oferta e promoção adequada de produtos de seguros/microseguros, assim considerada aquela que assegure informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação ao produto comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação, nos moldes do presente contrato.

II - A integral orientação e assistência ao proponente, segurado/microsegurado e seus beneficiários, na elaboração da proposta e durante a vigência do contrato de seguro/microseguro, especialmente nas situações de ocorrência de sinistros e sua regulação.

III - Na apresentação de plano de seguro ao consumidor o **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** deverá informar de forma clara e ostensiva que a contratação do seguro/microseguro é OPCIONAL.

IV - Recepcionar propostas e/ termos de contratação de planos de seguro/microseguro e emitir bilhetes de seguros/microseguros em nome da **SEGURADORA**, coletar e fornecer à **SEGURADORA** os dados cadastrais e de documentação de proponentes, segurados e beneficiários. Os dados cadastrais dos proponentes, segurados e beneficiários não poderão ser objeto de cessão a terceiros.

V - Recolher o prêmio do seguro/microseguro e repassar integralmente a **SEGURADORA**, conforme estipulado na Proposta Técnica.

VI - Repassar os valores dos prêmios de seguros/microseguros, até a data de vencimento da fatura emitida pela **SEGURADORA**. Na hipótese do não cumprimento do prazo de pagamento pelo **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**, este estará sujeito aos acréscimos previstos neste contrato.

VII - Receber eventuais avisos de sinistros e realizar o pagamento de indenização ao segurado/microsegurado em nome da **SEGURADORA**, sempre que solicitado por esta última, bem como orientar os segurados/microsegurados no que compete aos bilhetes de seguros.

VIII - Não efetuar nenhuma cobrança adicional pelo seguro/microseguro, além dos valores definidos pela **SEGURADORA**.

IX - Tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo integral cumprimento, no que for aplicável à sua condição de **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** de seguros/microseguros, da regulamentação em vigor, notadamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 297 de 25 de outubro de 2013, Circular SUSEP nº 440, de 27 de Junho de 2012, Circular SUSEP nº 442, de 27 de Junho de 2012, e Circular SUSEP nº 480, de 18 de Dezembro de 2013.

X - Repassar à **SEGURADORA**, sempre que solicitado, as informações cadastrais de segurados/microsegurados, bem como a documentação que suporte as referidas informações cadastrais, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

XI - Disponibilizar ao consumidor, no local de venda do seguro/microseguro ou, quando se tratar de venda por meios remotos, na rede mundial de computadores, extrato do contrato que detalhe os poderes que lhe foram conferidos pela **SEGURADORA**.

XII - Manter a disposição da SUSEP, em cada uma de suas unidades físicas, uma cópia autenticada do presente contrato.

XIII - Manter canais de atendimento ao segurado/microsegurado, bem como fornecer à **SEGURADORA** informações sobre as reclamações e ações sofridas em razão dos seguros/microseguros comercializados por força deste contrato.

XIV - Atender às instruções recebidas pela **SEGURADORA**, com clareza, boa-fé, transparência, eficiência e confiança no atendimento aos proponentes, segurados/microsegurados e beneficiários.

7.2. Quaisquer alterações na forma de comercialização dos seguros/microseguros, não previstas no presente instrumento, deverão ser prévia e expressamente acordadas e aprovadas pela Partes.

7.2.1. Qualquer modificação na comercialização sem a prévia e expressa autorização da **SEGURADORA** incorrerá em responsabilidade única e exclusiva do **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** por eventual dano ou prejuízo causado as Partes, ao cliente ou a qualquer terceiro interessado.

7.3. Quaisquer penalidades que possam ser impostas à **SEGURADORA** relativas ao não cumprimento do exposto em todos os itens constantes neste contrato, e de responsabilidade do **REPRESENTANTE/CORRESPONDENTE**, serão repassadas integralmente ao **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** que será responsável pelo reembolso de quaisquer custos incorridos pela **SEGURADORA** pelo não cumprimento das obrigações previstas.

7.4. Após o 60º (sexagésimo) mês completo de operação, após a assinatura deste contrato ou quando de sua rescisão antecipada, as partes poderão negociar, mediante mútuo acordo a manutenção da carteira existente com a **SEGURADORA** (*runoff*) e todas as obrigações inerentes a este acordo comercial, bem como dos produtos comercializados, até a expiração do último bilhete de seguro emitido em razão deste Acordo. Na hipótese de encerramento unilateral deste Acordo, pela **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** esta poderá, a seu exclusivo critério efetuar a migração da carteira para outra seguradora congênere.”

7.5.1. Em caso de run off, poderá a **SEGURADORA**, exclusivamente, optar entre manter, totalmente ou parcialmente, sob sua manutenção de ônus e frutos, a carteira atual existente perante o **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** e/ou qualquer outra **SEGURADORA** de sua escolha, sem demais ônus e /ou encargos para as partes.

7.5.2.1. No caso de interesse parcial, a (s) carteira (s) descartada (s) pela (s) **SEGURADORA** deverá (ão) ser migrada (s) conforme as determinações acima descritas, e a (s) mantida (s), permanecerá (ão) com a **SEGURADORA**, até seu término de contrato, conforme disposição da cláusula anterior.

7.6. O **REPRESENTANTE/CORRESPONDENTE** é responsável pela integridade, confiabilidade, segurança e sigilo das operações realizadas, assim como pelo

cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis às operações, sem prejuízo das respectivas medidas de ressarcimento pactuadas contratualmente.

7.7. O REPRESENTANTE /CORRESPONDENTE assegura que disponibilizará, em painel visível que permanecerá no local onde serão prestados os serviços ao consumidor, sua condição de prestador de serviços da **SEGURADORA**, identificada pelo nome como é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços da **SEGURADORA**.

7.8. O REPRESENTANTE /CORRESPONDENTE assegura que disponibilizará, em local de ampla visibilidade e por outras formas, quando for o caso, junto ao caixa, as seguintes informações:

7.8.1. “A contratação de seguro/microseguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago.”

7.8.2. “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro/microseguro”.

7.8.3. “A comercialização de seguro/microseguro é fiscalizada pela SUSEP”, seguida da informação sobre o portal na rede mundial de computadores da Autarquia e do número de telefone de atendimento gratuito.

7.9. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE ainda disponibilizará a relação dos preços dos planos de seguros/microseguros ofertados, com a indicação do nome da seguradora e os telefones dos serviços de atendimento ao cliente e de ouvidoria, bem como com o endereço físico e eletrônico da **SEGURADORA** nos locais que possuam ampla visibilidade.

7.10. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE declara que possui amplo conhecimento de que a realização, por sua própria conta, sem autorização contratual, de operações consideradas privativas da **SEGURADORA** e outras vedadas pela legislação vigente, o sujeitará às penalidades previstas na legislação de seguros e microseguros, sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis pelos órgãos de proteção do consumidor.

7.11. Na hipótese de comercialização de seguros/microseguros por meios remotos, o **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE** cumprirá integralmente com todas as regras e condições da Resolução CNSP 294 de 2013.

7.12. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE será responsável pelos serviços prestados por seus colaboradores/correspondentes visando à oferta de planos de seguro e microseguro, respectivamente, conforme o produto ofertado, mesmo na hipótese de

substabelecimento a terceiros, que somente será permitida com anuência prévia e expressa da **SEGURADORA**.

7.13. O REPRESENTANTE /CORRESPONDENTE se compromete a divulgar os produtos de microsseguros sempre acompanhado da expressão “MICROSSEGURO”, mesmo que haja nome fantasia e inclusive nas peças publicitárias.

7.14. O REPRESENTANTE/CORRESPONDENTE deverá enviar à **SEGURADORA**, quando solicitado, os documentos indicados neste contrato, em especial o termo de contratação, ou aceitação dos seguros, no prazo 03 (três) dias úteis. O envio de que trata essa cláusula deverá ocorrer por meio de cópias digitais, ou, gravações, contendo ainda as alterações ou cancelamentos efetuados dos seguros solicitados,

7.15. Todas as informações necessárias, inerentes aos Seguros contratados, alterados ou cancelados conforme dados definidos neste contrato e em seus anexos, deverá ser arquivada pelo **REPRESENTANTE/CORRESPONDENTE** pelo período de 10 (dez) anos, o que poderá ser feito tanto por meio físico ou eletrônico. Na ausência destes documentos o **REPRESENTANTE /CORRESPONDENTE** responderá civil e criminalmente por perdas ou extravios destes documentos, bem como, deverá reembolsar quaisquer montantes que a **SEGURADORA** tenha que desembolsar devido ao não cumprimento deste item.

7.16. O REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE se reserva ao direito de encerrar este contrato de pleno direito, caso a **SEGURADORA** não honre com a obrigação de pagar a remuneração devida no prazo estipulado ao **REPRESENTANTE / CORRESPONDENTE**, sem prejuízo de quaisquer montante devidos a este.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

LOJAS BELIAN MODA LTDA.